



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.217 DE 13 DE MAIO DE 1.986

"Isenta da Contribuição de Melhoria as sociedades civis com objetivos assistenciais, com sede em Indaiatuba".

O ENGO JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 220 da Lei 1.284 de 20/12/1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 220 - .....

"§ 1º - .....

"§ 2º - .....

"§ 3º - Ficam isentas da Contribuição de Melhoria as sociedades civis com objetivos assistenciais, sediadas neste Município, que não tenham fins lucrativos e nem distribuam rendas ou paguem salários aos seus associados ou a membros de sua diretoria.

"§ 4º - A isenção de que trata o § 3º deste artigo abrangerá apenas as edificações que sejam utilizadas exclusivamente para serviços de assistência social e promoção humana, não abrangendo os prédios de uso misto e aqueles nos quais o serviço assistencial se confunda com cultos, práticas ou sincretismos religiosos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos lançamentos de Contribuição de Melhoria já efetuados até a presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de maio de 1.986.

ENGO JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL



CONFERIDO